

voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, incisos I e III, alíneas "a,b,c" c/c o art. 74, Inciso II da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I – Julgar as contas regulares no valor de R\$ 80.000,00, de responsabilidade do Sr. JEFFERSON DEPRÁ, Prefeito à época, e dar quitação ao responsável; e

II - Julgar irregulares, e condenar o Espólio do Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito à época, ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 31/12/2004 a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.798

Processo nº. 2006/52095-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 163/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.799

Processo nº. 2003/50461-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 206/2000 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de OURÉM e a SESP.

Responsável: Sr. JOÃO GOMES DA SILVA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), e aplicar ao Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito à época, (C.P.F. nº 038.171.562-00) a multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pela Instauração da Tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.800

Processo nº. 2007/51218-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 271/2006, firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA e a ASIPAG.

Responsável: Sra. ANA CECÍLIA DE ALMEIDA LAMEIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.801

Processo nº. 2007/51795-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 086/2006, firmado entre a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr.MARCOS SIQUEIRA BASTOS – Presidente

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e aplicar ao Sr.MARCOS SIQUEIRA BASTOS, Presidente, (C.P.F nº. 733.466.832-49), multa na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116,§ 3ºda Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b"e 46. c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.802

Processo nº. 2007/52282-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 038/2006 e Termos Aditivos, firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº JOÃO RENATO FRANCO e a SEDUC.

Responsável: Sra. EDEVANIR CALDAS VALOIS – Coordenadora

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. EDEVANIR CALDAS VALOIS – Coordenadora, C.P.F. nº. 516.430.625-20, ao pagamento da importância de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), atualizada a partir 23/08/2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com as multas de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.803

Processo nº 2008/52099-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr.PEDRO CORRÊA SANTA MARIA, Prefeito à época do MUNICÍPIO DE BAGRE.

Decisão recorrida: Acórdão 40.297 de 12.09.06

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todo os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 45.804

Processo nº 2009/52074-2

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Secretário Executivo de Transportes à época.

Recorrido: Indeferimento de pedido de prorrogação de prazo para defesa.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, em razão da ausência de amparo legal exigido pela Resolução nº 17.479/2007.

RESOLUÇÃO Nº. 17.746

Expediente n.º 2009/52814-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.800, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Antonio Erlindo Braga (Matrícula nº. 0178209), ocupante do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

SESSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21908

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de maio tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 17.704

Processo nº. 2005/52621-5

Assunto: Tomada de Contas relativo ao convênio nº 331/04 firmado entre a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sra. ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito à época.

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Formalizador da decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 195, § 2º do RITCEPA)

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Sr. Auditor, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo no prazo regimental, apure e se for o caso corrija possíveis equívocos quanto a documentação reclamada pelo interessado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22217

PORTARIA Nº.0688 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: GLAUCYLLENE DE OLIVEIRA MARQUES PARIZOTTO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 25941/ Nº. de Diárias: 2 (duas) / Origem: CASTANHAL / Destino: SANTARÉM NOVO, BENEVIDES, BAIÃO E BELÉM/PA / Período: 22,23,26 e 28/08/09 / Objeto: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

PORTARIA Nº.0689 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: EDIVALDO MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA / Cargo: GUARDA JUDICIÁRIO / Matrícula: 71820 / Nº. de Diárias: 1(uma) / Origem: CASTANHAL / Destino: BUJARU E ACARÁ/PA / Período: 18 e 24/08/09 / Objeto: CONDUZIR A OFICIALA DE JUSTIÇA E O MAGISTRADO.

PORTARIA Nº.0690 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: FRANCISCO EVANGELISTA DE MELO / Cargo: ATENDENTE JUDICIARIO / Matrícula: 12025 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MAGALHÃES BARATA, PEIXE-BOI E NOVA TIMBOTEUA/PA / Período: 18 e 19/08/09 / Objeto: TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO PARA COMARCAS.

PORTARIA Nº.0691 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: FERNANDO RIBEIRO MARCOS / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 59200 /Nº. de Diárias: 5.½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRTUIA E MÃE DO RIO/PA / Período: 17 a 22/08/09 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0692 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO / Cargo: ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 59331 / Nº. de Diárias: 2.½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRTUIA E MÃE DO RIO/PA / Período: 20 a 22/08/09 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0693 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: ALEX DA SILVA SALES / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 37410 /Nº. de Diárias: 2.½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRTUIA E MÃE DO RIO/PA / Período: 20 a 22/08/09 / Objeto: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0694 GP, DE 13 AGOSTO 2009.

Nome: WALTER NASCIMENTO DE SOUZA / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 22535 /Nº. de Diárias: 2.½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRTUIA E MÃE